

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DA YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

CAPÍTULO I
OBJETIVOS GERAIS

ARTIGO 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo regulamentar o funcionamento, quando instalado, do Conselho Fiscal (o “Conselho Fiscal”) da YDUQS Participações S.A. (“Companhia” ou “YDUQS”), e as atividades de seus membros observadas as disposições legais e estatutárias, além de estabelecer as normas de governança corporativa no âmbito do Conselho Fiscal, sendo um órgão de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Companhia.

CAPÍTULO II
MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 2º. O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança da Companhia e sua principal missão é fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. O Conselho Fiscal pautará suas ações e diretrizes com base na legislação vigente e nas melhores práticas de governança corporativa. A responsabilidade dos Conselheiros Fiscais é com a Sociedade, independente de quem os tenha indicado e independente dos administradores da mesma.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 3º. Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as atribuições previstas no art. 163 e parágrafos da Lei 6.404/76 (“LSA”) no Estatuto Social da Companhia, neste Regimento Interno e nas demais normas que lhe são aplicáveis, em especial:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (c) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- (d) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (e) opinar sobre propostas da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

(f) assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, nos termos da Lei 6.404/76;

(g) manter-se informado do programa de trabalho do comitê de auditoria do Conselho de Administração, atas das reuniões realizadas e suas deliberações, promovendo reuniões de alinhamento das suas atividades, quando entender necessário;

(h) denunciar, por qualquer dos seus membros, aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

(i) convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

(j) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

(k) analisar o Planejamento Anual da Auditoria Interna e seus principais projetos, bem como tomar conhecimento das denúncias realizadas através do “Canal de Denúncias” da Companhia e o tratamento dispensado (por amostragem ou relevância);

(l) certificar-se da qualificação e independência dos Auditores Independentes da Companhia, acompanhando seu programa de trabalho, em particular quanto às práticas contábeis relevantes; avaliação dos sistemas de controle interno e gerenciamento de risco; adequado registro das transações, acordos ou obrigações relevantes da Companhia;

(m) comparecer, pelo menos um membro do Conselho Fiscal, às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo Único - as atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E INVESTIDURA

ARTIGO 4º. O Conselho Fiscal da YDUQS será instalado mediante pedido de acionistas ou por exigência legal, e será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes.

ARTIGO 5º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal, estando a posse dos referidos membros condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal previsto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis (§3º, do art. 25, do Estatuto Social da Companhia).

Parágrafo Segundo – Os Conselheiros firmarão declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 147 da LSA que ficará arquivada na sede da Companhia, aplicando-se aos Conselheiros os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores estabelecidos nos artigos 153 a 156 da LSA. Da declaração deverá constar que o Conselheiro;

(i) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

(ii) não estar condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;

(iii) atende ao requisito de reputação ilibada; e

(iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros firmarão, ainda, termos de adesão às Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, que disciplinam as políticas internas referentes à divulgação de informações relevantes e à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, em cumprimento às disposições da Instrução CVM n. 358/02, se obrigando a informar à Companhia a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia e de sociedade(s) controlada(s) ou controladora(s) da Companhia que sejam Companhias abertas das quais são titulares, bem como as alterações em suas posições acionárias.

Parágrafo Quarto – Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente (§4º Art. 25 do Estatuto Social da Companhia).

Parágrafo Quinto – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, os membros em exercício deverão convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme inciso V do art. 163 da Lei das Sociedades por ações, com o objetivo de eleger substituto para exercer o cargo até o término do respectivo mandato do Conselho Fiscal (§6º Art. 25 do Estatuto Social da Companhia).

Parágrafo Sexto - O suplente do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões do Conselho, como forma de manter-se atualizado, não tendo, entretanto, direito a voto e/ou remuneração.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 7º. Na primeira reunião que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, os membros indicarão, por eleição entre seus pares e preferencialmente através de consenso, o Presidente do Conselho Fiscal para o respectivo mandato. Na ausência de consenso, o Presidente do Conselho Fiscal será eleito pela maioria de votos dos membros do Conselho Fiscal. Havendo empate, será eleito Presidente o membro do Conselho Fiscal que estiver há mais tempo exercendo essa função na companhia.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de outras competências mencionadas no presente Regimento Interno, o Presidente do Conselho Fiscal será responsável por:

- (a) presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- (b) organizar a pauta dos assuntos a serem submetidos ao Conselho Fiscal, bem como comunicá-los aos demais membros;
- (c) orientar os trabalhos, apurar as votações e proclamar os resultados;
- (d) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (e) assinar e receber correspondência oficial do Conselho Fiscal;
- (f) requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- (g) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e
- (h) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, haverá a eleição de novo Presidente, cujas funções serão exercidas até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO VI ORIENTAÇÃO AOS NOVOS CONSELHEIROS

ARTIGO 8º. Cada novo conselheiro eleito deverá ser submetido a um processo de orientação sobre as diretrizes e normativas da YDUQS para familiarizá-lo com os negócios da Companhia, o sistema de governança interna, os riscos operacionais e financeiros relevantes. Este processo inclui a revisão de materiais de apoio, que devem ser prontamente disponibilizados pelo Diretor de Finanças, pelo Secretário do Conselho de Administração ou por quem estes indicarem, treinamento para utilização do Portal de Governança e visita a algum Campus das controladas da YDUQS.

CAPÍTULO VII REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 9º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente logo após a emissão do parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras trimestrais ou anual, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras preparadas pela Companhia e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local.

Parágrafo Segundo - Os membros do comitê poderão se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que possibilite a identificação dos participantes e sua interação em tempo real, ou ainda por e-mail.

Parágrafo Terceiro – A minuta da ata da reunião será enviada para aprovação dos Conselheiros no prazo de até três dias úteis após a sua realização. Os Conselheiros deverão encaminhar, por e-mail ou através do portal de governança, suas sugestões e aprovação, a fim de que as atas

aprovadas sejam lacradas em livro próprio e firmadas pelos Conselheiros na reunião subsequente.

ARTIGO 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros, ou pela administração da Companhia, para tratar de assuntos específicos, cujas informações e detalhamentos deverão ser enviados aos membros do Conselho Fiscal juntamente com a convocação, a qual será efetuada com antecedência mínima de 4 (quatro) dias da sua efetiva realização.

Parágrafo Primeiro – Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no Artigo 10 acima, sendo neste caso dispensado o cumprimento do prazo mínimo para envio dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Segundo – Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões permanecendo somente durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Parágrafo Terceiro – As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas deliberações serão aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria de seus membros.

ARTIGO 11. A convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização através de e-mail ou pelo Portal de Governança, com a indicação das matérias da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo Primeiro - Com o ato de convocação será remetida aos membros do Conselho Fiscal, preferencialmente pelo Portal de Governança, a pauta de reunião consignando a ordem do dia. A Companhia deverá encaminhar aos Conselheiros ou disponibilizar no Portal de Governança, todo o material de apoio necessário, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo Segundo – Mesmo cumprido o prazo para envio da documentação previsto no parágrafo acima, caso seja constatado tempo insuficiente para análise, os Conselheiros, de comum acordo, poderão adiar a reunião pelo prazo que entenderem necessário, respeitado, entretanto, o disposto no Artigo 9º acima.

Parágrafo Terceiro – Recebida a convocação, caso o Conselheiro Fiscal observe que não poderá comparecer à reunião deverá informar a Companhia até, no máximo, 3 (três) dias antes da realização do encontro, para que o Presidente do Conselho Fiscal tenha tempo hábil para providenciar, se necessário, a convocação de seu respectivo suplente.

ARTIGO 12. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

ARTIGO 13. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo o registro de eventuais posições contrárias à posição majoritária, de acordo com o disposto no Artigo 14 deste Regimento Interno e seu Parágrafo Único.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de assessores independentes (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais.

ARTIGO 14. Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação da data e local, membros do Conselho Fiscal e demais participantes presentes, com breve relato das informações prestadas e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Primeiro - A lavratura da ata de reunião será feita na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição das informações prestadas e deliberações tomadas, que serão autenticados pelos membros do Conselho Fiscal e arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo – Nos casos que julgarem convenientes, os membros do Conselho Fiscal poderão autenticar os documentos que serviram de base para as informações ou tomada de decisões, devidamente identificados e numerados que ficarão anexo à ata, arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 15. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, será a seguinte:

I - verificação da regularidade da convocação e da existência de quórum;

II- irregular a convocação ou inexistindo quórum, lavrar-se-á uma ata, para consignar a ocorrência;

III - indicar um secretário para redigir a ata da reunião;

IV - comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

V - assinatura da ata da reunião anterior;

VI – apresentação pela administração das comunicações recebidas de órgãos fiscais e reguladores com respectivas respostas da Companhia.

VII – backlog dos trabalhos da Auditoria Interna e Canal de Denúncias

VIII - relatório, discussão e votação dos assuntos em pauta;

VIII - outros assuntos de interesse geral.

ARTIGO 16. Na apresentação dos relatórios e pareceres, os Conselheiros poderão formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate. Os requerimentos verbais serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Reunião.

ARTIGO 17. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

ARTIGO 18. O Conselho Fiscal terá uma estrutura de apoio formalmente indicada pela Companhia, que se incumbirá em secretariá-lo, prestando o necessário apoio técnico, com as seguintes atribuições:

- (a) organizar, sob a orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- (b) assistir às reuniões, secretariando os trabalhos e distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;
- (c) lavrar as atas de reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos membros do Conselho Fiscal, quando da respectiva aprovação;
- (d) expedir e receber a documentação preparada pelas áreas respectivas da Companhia, que seja pertinente ao Conselho Fiscal;
- (e) preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho Fiscal;
- (f) tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da legislação em vigor;
- (g) diligenciar junto à Companhia, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;
- (h) manter arquivo atualizado da legislação e normas de interesse do Conselho Fiscal, bem como das atas das assembleias e das reuniões da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- (i) providenciar a convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões, nos termos deste Regimento;
- (j) requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos membros do Conselho Fiscal;
- (k) informar aos membros do Conselho Fiscal sobre a tramitação de processos colocados em diligência;
- (l) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

ACESSO A INFORMAÇÃO E SIGILO

Artigo 19. Os Conselheiros terão acesso, por meio de solicitação por escrito dirigida ao Diretor Presidente da Companhia, com cópia para todos os membros do Conselho Fiscal, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas competências, inclusive aqueles relativos às sociedades controladas pela Companhia, limitados aos documentos e informações necessários para o exercício da sua função fiscalizadora, nos termos do Art. 163, Parágrafo 2º da Lei das S.A.

Artigo 20. Nos termos da legislação em vigor, os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam, respondendo solidariamente com esses.

CAPÍTULO X DO CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 21. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e respondem pelos danos resultados de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 22. A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o limite mínimo legal. Na forma do parágrafo 3º do art. 162 da LSA, o membro do Conselho Fiscal, em exercício, fará jus à remuneração mensal, que não será inferior a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída aos Diretores da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas, pela Companhia, suas despesas de locomoção e estada para as reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO 23. Farão jus a remuneração mensal os Conselheiros Fiscais efetivos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria de votos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, ou, na sua ausência, em reuniões do próprio Conselho Fiscal da Companhia.